

O Acionista e as Alterações Contábeis - Ensaio a partir da Capitalização de Custos com Empréstimos

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA DANTAS

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (MACKENZIE)

WILSON TOSHIRO NAKAMURA

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (MACKENZIE)

FERNANDO GRECCO DE OLIVEIRA

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO (FECAP)

O Acionista e as Alterações Contábeis - Ensaio a partir da Capitalização de Custos com Empréstimos

1 Introdução

A contabilidade pode ser vista como um sistema de informação e avaliação que provê informações que sejam úteis aos usuários “de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização” (Iudícibus et al., 2003, p. 42) Nota-se que as informações contábeis devem ser fiéis aos fatos e apresentadas de forma transparente para que levem a confiabilidade e mostrem neutralidade de quem as preparou (Oliveira & Lemes, 2011). A substituição da contabilidade baseada em regras pela contabilidade baseada em princípios fez eclodir raízes da essência contábil, que envolvem características da realidade social e econômica. “Social porque busca desnudar a motivação e justificar fatores relacionados à escolha da decisão; econômica porque busca traduzir os efeitos das escolhas empresariais na forma de resultado, menos contábil e mais de natureza econômica” (Araujo, 2015, WeiBenberger & Angelkort, 2011).

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o *International Accounting Standards Board* (IASB), ambos órgãos que regulamentam as normas contábeis, definem que a informação contábil possui o propósito de fornecer informações que sejam úteis a investidores existentes e em potencial quando da tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Nesse sentido a entidade deve prover informações sobre os recursos econômicos da empresa e os efeitos das transações por ela realizadas. Não obstante, esses órgãos destacam ainda que, para que a informação seja útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar (*Statement of Financial Accounting Concepts* [SFAC] 1, 1978, CPC 20 R1, 2011). Lopes e Martins (2005, p. 68) destacam que “a relevância da informação contábil reside no regime de competência” e ressaltam que “o lucro talvez seja, individualmente, o número mais importante produzido pela contabilidade” (Lopes & Martins, 2005, p. 36). Dechow (1994, p. 4) relata que “o lucro é a principal medida de performance da firma sob o regime de competência”.

No Brasil, a adoção das normas internacionais de contabilidade trouxe uma mudança de filosofia, postura e pensamento, destacando-se três tópicos: essência sobre a forma, primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica e normas orientadas por princípios (Martins & Santos, 2008). A pesquisa de Gonçalves, Batista, Macedo e Marques (2014) procurou analisar o impacto do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil com base na relevância da informação contábil e concluíram que houve um incremento do poder de explicação do preço da ação por meio do lucro líquido por ação e do patrimônio líquido por ação, concluindo que as informações contábeis se tornaram mais relevantes.

Uma das normas que passou a vigorar no Brasil com a convergência às normas internacionais de contabilidade foi o CPC 20 que trata de custos com empréstimos em correlação à norma internacional IAS 23. Este Pronunciamento Técnico trouxe um elemento novo à contabilidade brasileira que é a capitalização dos custos com empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo.

Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável devem ser capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiabilidade. (CPC 20 R1, 2011)

A aplicação desse pronunciamento impacta o lucro líquido das empresas que possuem operações afetadas por esse pronunciamento. Segundo Nyiama e Silva (2013), “o estudo das receitas e despesas torna-se importante inclusive pelo fato de que o usuário da informação contábil dedica uma atenção especial ao valor do lucro líquido obtido pela entidade”.

Contudo, o pronunciamento técnico CPC 20 R1 (2011) estabelece que “a entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas”.

Nesse sentido, a capitalização dos custos com empréstimos apresenta um intervalo temporal, limitando a capitalização dos custos com empréstimos ao período em que a entidade inicia a construção do ativo, sendo este período entendido como o momento em que ela incorre em gastos com o ativo, incorre em custos com empréstimos e inicia as atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos, e finaliza no momento em que substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas (CPC 20 R1, 2011). Desse modo, os juros incorridos após o início de uso do ativo passam a ser suportados, exclusivamente, pelos acionistas desse período, independentemente do período que o ativo produzirá benefícios econômicos para a entidade.

Dado esse cenário, faz-se necessário o questionamento quanto à racionalidade do atual modelo utilizado para capitalização de custos sobre empréstimos, quanto a sua relação com o princípio de competência e fundamentalmente seu impacto sob a ótica do acionista.

A motivação deste ensaio embasa-se na necessidade de uma análise dos conceitos fundamentais sobre o reconhecimento da despesa, especificamente das despesas financeiras dos custos de empréstimos, sob a ótica da teoria da contabilidade e a forma como essa questão acaba impactando o resultado para o acionista, interferindo, assim, nas suas decisões de fornecimento de recursos para a entidade. Desse modo, o ensaio procura esclarecer conceitos contábeis emanados de princípios contábeis e da estrutura conceitual para elaboração e divulgação do relatório financeiro contábil, contribuindo para a discussão do tratamento a ser empregado para os custos com empréstimos.

2 Metodologia da Pesquisa

Severino (2000, p. 152) destaca que o ensaio é concebido com um estudo bem desenvolvido, formal, discursivo e concludente que consiste em exposição lógica e reflexiva com alto grau de interpretação e julgamento pessoal.

A metodologia para elaboração desse ensaio baseou-se na pesquisa bibliográfica seguida de simulação. Desse modo, buscou-se trazer conceitos e opiniões de diversos autores da teoria da contabilidade e dos órgãos emissores das normas contábeis, num esforço de sincronizar as ideias e chegar-se a um esquema de análise que permita inferir a respeito do atual modelo de capitalização de custos com empréstimos. A simulação dos impactos causados pelo modelo de capitalização atual, e os impactos que seriam causados pelo modelo de capitalização integral dos custos com empréstimos, demonstram os possíveis impactos de uma alteração sob a ótica do investidor. A originalidade está na abordagem do tema, e não foram localizados artigos que contemplem o tema dessa forma.

3 Princípio de Competência

Um dos pilares da contabilidade é o postulado da continuidade. As entidades são consideradas empreendimentos em andamento, ou seja, que continuarão operando por muito

tempo (Iudícibus et al., 2010, Iudícibus, Marion, & Faria, 2009). Assim surge a necessidade de se apurar o resultado de tempos em tempos. Um dos importantes propósitos da contabilidade financeira é calcular o resultado das transações. Isso significa identificar os ganhos resultantes das transações e definir os custos relacionados a essas transações (Glautier, Morris & Underdown, 2011). Uma questão importante na apuração do resultado é como fazê-lo. Peters (2011, p. 23) destaca que “como consequência deste pressuposto social da continuidade das entidades, foi necessário afinar-se a competência de exercícios”. Martins (1991, p. 8) destaca que “o Regime de Competência produz realocações do Fluxo Financeiro de forma a se ter as confrontações necessárias a uma boa análise da evolução da efetiva rentabilidade e da correta posição financeira de qualquer entidade”.

Lopes e Martins (2005, p. 68) destacam que “a relevância da informação contábil reside no regime de competência” e ressaltam que “o lucro talvez seja, individualmente, o número mais importante produzido pela contabilidade” (Lopes & Martins, 2005, p. 36). Dechow (1994, p. 4) relata que “o lucro é a principal medida de performance da firma sob o regime de competência”. Nesse sentido, Assaf (1991, p. 2) relata que “o lucro por competência de um determinado período é a melhor expressão da capacidade econômica (geração de resultados) e financeira de uma empresa”.

O regime de competência faz a distinção entre: recebimento de dinheiro e o direito a recebê-lo; e o pagamento e a obrigação de pagar. Isso porque, na prática, normalmente não há coincidência no tempo entre movimentos de caixa e as obrigações legais a que se referem (Glautier et al., 2011, p. 73). “O conceito de uma contabilidade que não leve em conta a competência econômico-patrimonial, resume-se a registros incompletos. A necessidade de apuração de resultados e avaliação de desempenhos conduz ao conceito de regime de competência” (Pigatto, Holanda, Moreira, & Carvalho, 2010, p. 826).

O regime de competência nasce da necessidade de apuração periódica do resultado, uma vez que as empresas estão em continuidade é necessário que elas apurem o resultado de tempos em tempos. Nesse sentido o regime de competência serve para que o investidor tenha uma correta análise da posição financeira da entidade, sendo o lucro um dos números mais importantes gerados pela contabilidade. Ademais, o regime de competência faz com que o investidor de um período tenha o resultado que compete àquele período, independentemente do fluxo de recebimentos e pagamentos, pois a receita e a despesa são reconhecidas em função do seu fato gerador e não em função do seu recebimento ou pagamento.

Para se apurar o resultado do período é necessário realizar o reconhecimento das receitas e das despesas. Para Iudícibus et al. (2010 p. 45) “o reconhecimento da receita e a apropriação da despesa estão intimamente ligados. Frequentemente, não se deve reconhecer a receita sem que a despesa associada seja delineável, mesmo que apenas como estimativa”. Iudícibus, Marion e Faria (2009, p. 97) ressaltam que, receitas e despesas “devem ser reconhecidas e atribuídas aos períodos contábeis de acordo com a ocorrência de fatos geradores específicos e não pela entrada e saída de caixa. As despesas deverão, sempre que possível, ser confrontadas diretamente com as receitas reconhecidas no período”.

Verifica-se que as questões relativas ao reconhecimento da receita e da despesa são fundamentais para a contabilidade, pois elas influenciam diretamente o lucro da empresa que é uma das medidas de maior importância para uma entidade. Vale ressaltar aqui aspectos do reconhecimento da despesa. A receita e a despesa estão intimamente ligadas, devendo ser confrontadas. Não parece razoável que a empresa tenha uma despesa se ela não espera que essa despesa traga, futuramente, algum benefício econômico. Nesse sentido, a alocação de despesas deve estar, sempre que possível, condicionada à receita gerada. Iudícibus et al. (2010, p. 153) destaca que a despesa “representa a utilização ou o consumo de bens e serviços no processo de produzir receitas. [...] Podemos dizer que o fato gerador de despesa é o esforço continuado para produzir receita, já que tanto despesa é consequência de receita, como receita

pode derivar de despesa”. Não obstante, Iudícibus et al. (2009, p. 152) destacam que “pode-se conceituar despesa como sendo o sacrifício de ativo realizado em troca de obtenção de receitas”. (Iudícibus et al. 2009, p. 152).

Um bom exemplo a ser discutido é o da despesa com desmontagem, remoção e restauração do local em que um ativo está localizado. O CPC 27 R1 (2009) estabelece que os custos que a empresa arcará no futuro para realizar a desmontagem, a remoção e a restauração da área na qual o ativo está localizado devem ser considerados custos e depreciados ao longo da vida útil desse ativo, ou seja, a empresa somente arcará com a despesa no futuro, contudo ela espera que essa despesa resulte em benefícios econômicos para a entidade. Uma vez que a empresa obterá receitas, essa despesa futura deverá ser alocada ao custo do ativo e seu custo será depreciado ao longo de toda a vida útil do ativo. Como exemplo, pode-se imaginar o custo que uma empresa petrolífera terá para desmontar, remover e restaurar a área na qual estava uma plataforma de exploração de petróleo. A despesa ocorrerá apenas ao final da vida útil do ativo, contudo é um custo necessário que a empresa leva em consideração quando decide realizar o investimento, sendo um custo necessário para a geração de receitas. O CPC 27 R1 (2009) destaca que “tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período”. Vale destacar que o custo é uma obrigação que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período. Ou seja, para adquiri-lo ou para usá-lo a entidade passa a ter essa obrigação, sem essa obrigação a entidade não conseguiria obter benefícios econômicos do ativo.

Então, a norma estabelece que seja feita uma estimativa dos custos futuros e que esses custos para desmontagem, remoção e restauração da área na qual o ativo está localizado sejam considerados custos do ativo e sejam depreciados ao longo da vida útil desse ativo. Não obstante, a norma procura não prejudicar o acionista do último período, estabelecendo que, uma vez que é realizada a depreciação ao longo da vida útil do ativo, a despesa desse ativo seja confrontada com a realização da receita.

Contudo, ao analisar-se o CPC 20 R1 (2011), que trata dos custos com empréstimos, verifica-se que a norma estabelece um limite temporal para a capitalização dos custos com empréstimos. O custo com empréstimos é uma obrigação que a entidade incorre quando adquire o ativo e uma consequência para que ela possa usá-lo e, desse modo, gerar benefício econômico futuro. No ciclo de investimentos da entidade, todos os custos com empréstimos são levados em consideração ao se fazer a análise da viabilidade econômica, independentemente se esses custos ocorrem durante o período de construção do ativo ou após o ativo estar pronto para uso ou venda. A próxima sessão analisará mais profundamente o que estabelece o CPC 20 R1 (2011) com relação à capitalização dos custos com empréstimos e o impacto que a norma causa para o acionista ao não levar em consideração que os custos com empréstimos são despesas necessárias para gerar receitas futuras e que deveria haver, como estabelecido para os custos futuros para desmontagem, remoção e restauração da área na qual o ativo está localizado, uma confrontação das despesas com as receitas.

4 Capitalização dos Custos com Empréstimos – Impactos para o Acionista

O CPC 20 R1 (2011) em correlação às normas internacionais IAS 23 estabelece o tratamento a ser dado aos custos com empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável e que formam parte do custo de tal ativo. Nesse sentido, vale destacar que a norma contábil considera como sendo custos com empréstimos, os juros e outros custos que a entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos, incluindo encargos financeiros calculados com base no método da taxa efetiva de

juros como descrito nos Pronunciamentos Técnicos CPC 08 (2010) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários e CPC 38 (2009) - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; encargos financeiros relativos aos arrendamentos mercantis financeiros reconhecidos de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 (2017) – Operações de Arrendamento Mercantil e variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira, na extensão em que elas sejam consideradas como ajuste, para mais ou para menos, do custo dos juros. Não obstante, a norma estabelece que os custos de empréstimos que são atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são aqueles que seriam evitados se os gastos com o ativo qualificável não tivessem sido feitos.

Como estabelecido pela norma, esses custos, que formam parte do custo do ativo e serão depreciados ao longo de sua vida útil, são atribuíveis aos ativos qualificáveis. Os ativos qualificáveis são definidos pelo CPC 20 R1 (2011) como um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos. Nesse sentido a norma limita a capitalização desses custos a ativos que não podem ser adquiridos de imediato, mas que demandam certo tempo para ficar à disposição da entidade. A norma estabelece ainda as exceções para sua aplicação, sendo que os ativos financeiros e estoques que são manufaturados, ou de outro modo produzidos, ao longo de um curto período de tempo, não são ativos qualificáveis. Ativos que estão prontos para seu uso ou venda pretendidos quando adquiridos, não são ativos qualificáveis. A norma CPC 20 R1 (2011) estabelece que a data de início para a capitalização é a primeira data em que a entidade satisfaz as seguintes condições: (1) incorre em gastos com o ativo; (2) incorre em custos de empréstimos; (3) inicia as atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos, sendo que as atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos abrangem mais do que a construção física do ativo. Elas incluem trabalho técnico e administrativo anterior ao início da construção física, tais como atividades associadas à obtenção de permissões para o início da construção física. Entretanto, tais atividades excluem a de manter um ativo quando nenhuma produção ou nenhum desenvolvimento que altere as condições do ativo estiverem sendo realizados. Por exemplo, custos de empréstimos incorridos enquanto um terreno está em preparação devem ser capitalizados durante o período em que tais atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo executadas. Entretanto, custos de empréstimos incorridos enquanto o terreno adquirido para fins de construção for mantido sem nenhuma atividade de preparação associada não se qualificam para capitalização.

Com relação ao fim da capitalização, O CPC 20 R1 (2011) estabelece que a entidade cessará a capitalização dos custos de empréstimos quando, substancialmente, todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas.

Vale destacar que o CPC 20 R1 (2011) considera como sendo custo dos ativos, os custos com empréstimos que ocorrem durante o período de construção desse ativo. Após o período de construção, os custos com empréstimos serão considerados despesas financeiras. Contudo esses custos são uma obrigação que a entidade incorre quando adquire o ativo e uma consequência para que ela possa usá-lo e, desse modo, gerar benefício econômico futuro, sendo levados em consideração no momento da análise do investimento. Ou seja, o gestor analisa se os custos que ele arcará, Capex, Opex, despesas financeiras e custos do capital próprio, serão menores que o retorno que o ativo propiciará ao longo de toda a sua vida útil e não apenas durante o intervalo temporal em que a entidade financiará o ativo.

Para melhor entendimento de como a capitalização dos custos com empréstimos podem interferir no resultado de uma entidade, propõe-se um exemplo do impacto causado

em uma entidade a partir do modelo utilizado atualmente e do modelo de capitalização integral dos custos incorridos com empréstimos para construção de um ativo qualificável.

Para elaboração desse exemplo, considerar-se-á a construção de um ativo com vida útil de 30 anos. Para a construção desse ativo a entidade realizou um empréstimo no valor total de R\$ 100.000.000 que representam 50% do custo total do ativo a uma taxa efetiva de juros de 15% ao ano. Considerar-se-á, ainda, que o prazo para construção desse ativo é de 2 anos e que, nesse período, a empresa não realizará nenhum pagamento, sendo que o início das parcelas ocorrerá após o início de uso do ativo. A Tabela 1 apresenta os detalhes do financiamento.

Para o exemplo proposto, considerar-se-á que a ativo produzirá uma margem de contribuição no primeiro ano de R\$ 20.000.000 e que essa margem de contribuição aumentará 10% ao ano. De acordo com o exemplo proposto, a Tabela 2 apresenta a margem de contribuição para os cinco primeiros anos de funcionamento do ativo, a depreciação do período e as despesas financeiras, chegando-se ao resultado contábil que o ativo proporcionará do primeiro ao quinto ano de funcionamento, de acordo com o que estabelece o CPC 20 R1 (2011).

Fica claro que, pelo atual modelo, o acionista do 1º ano sofre profundamente o impacto da despesa financeira do período, arcando com um prejuízo de R\$ 5.101.304. Embora essa despesa seja necessária para que o ativo possa gerar benefícios econômicos futuros, o acionista do primeiro período acaba sendo penalizado pelo atual modelo de capitalização de juros.

Tabela 1

Detalhes do financiamento - Exemplo

Valor do Empréstimo	100.000.000 (R\$)	Valor do Principal
Taxa de Juros	15,00% a.a	Taxa efetiva
Valor dos Juros Capitalizados	32.250.000	(=) $100.000.000 * (((1+taxa)^2)-1)$
Saldo Para Pagamento	132.250.000	(=) Principal + Juros
Juros Ano 1	17.359.637,63	Cálculo de Juros Compostos
Juros Ano 2	14.417.427,85	Cálculo de Juros Compostos
Juros Ano 3	11.033.886,62	Cálculo de Juros Compostos
Juros Ano 4	7.142.814,19	Cálculo de Juros Compostos
Juros Ano 5	2.668.080,91	Cálculo de Juros Compostos
Depreciação linear	7.741.667,67	(=) $232.250.000 / 30$

Tabela 2

Resultado do investimento de acordo com o que estabelece o CPC 20 R1 (2011)

Ano	M. C. do ativo	Depreciação	Juros	Resultado
1	20.000.000	7.741.667	17.359.638	(5.101.304)
2	22.000.000	7.741.667	14.417.428	(159.095)
3	24.200.000	7.741.667	11.033.887	5.424.447
4	26.620.000	7.741.667	7.142.814	11.735.519
5	29.282.000	7.741.667	2.668.081	18.872.252

Propõe-se a seguir, com base no mesmo exemplo, o resultado contábil que se obteria ao se capitalizar os custos com empréstimos e fazer o deferimento dele ao longo de toda a vida útil do ativo. Nesse modelo, o valor a ser depreciado seria os R\$ 100.000.000, referentes

ao capital próprio e os R\$ 184.871.847, referentes ao valor financiado adicionado dos custos com empréstimos. Desse modo, o resultado contábil ficaria conforme exposto na Tabela 3.

A Tabela 3 mostra o resultado obtido com o investimento em um cenário de capitalização total dos custos com empréstimos. De acordo com o resultado apresentado é possível fazer uma comparação dos resultados obtidos pelos dois modelos, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 3

Resultado do investimento com capitalização integral dos juros

Ano	M. C. do ativo	Depreciação	Juros	Resultado
1	20.000.000	9.495.728	-	10.504.272
2	22.000.000	9.495.728	-	12.504.272
3	24.200.000	9.495.728	-	14.704.272
4	26.620.000	9.495.728	-	17.124.272
5	29.282.000	9.495.728	-	19.786.272

Tabela 4

Comparação dos Resultados Obtidos

Ano	Resultado de acordo com o CPC 20	Resultado pelo método de capitalização total	Diferença
1	- 5.101.304	10.504.272	- 15.605.576
2	- 159.095	12.504.272	- 12.663.366
3	5.424.447	14.704.272	- 9.279.825
4	11.735.519	17.124.272	- 5.388.753
5	18.872.252	19.786.272	- 914.019

A norma atual, ao não considerar o sistema de capitalização integral de juros, acaba prejudicando o acionista dos primeiros anos, período em que ocorre o financiamento do ativo. De acordo com o exemplo proposto, apenas no primeiro ano, o acionista seria impactado em mais de R\$ 15.000.000. O lucro é uma das medidas mais importantes da contabilidade e é impactado durante esses cinco primeiros anos em mais de R\$ 43.000.000, o que representa mais de 15% de todo o valor do projeto considerando-se inclusive os custos de empréstimos. A diferença apresentada pode interferir na decisão do acionista em fornecer recursos para financiar a entidade. Vale destacar que, ao se fazer a análise do projeto, diferentemente do que ocorre com a norma contábil, os custos com empréstimos são considerados em função de todo o retorno que o ativo proporcionará.

5 Considerações Finais

O CPC 20 R1 (2011) estabelece o tratamento a ser dado aos custos com empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável e que formam parte do custo de tal ativo. De acordo com a norma, a capitalização dos custos com empréstimos deverá cessar quando, substancialmente, todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas. Desse modo, os juros incorridos após o início de uso do ativo passam a ser suportados, exclusivamente, pelos acionistas desse período, independentemente do período que o ativo produzirá benefícios econômicos para a entidade.

Nesse sentido, procurou-se analisar nesse ensaio a relação entre a capitalização dos custos com empréstimos, o princípio da competência e buscou-se mensurar o impacto da não capitalização dos custos com empréstimos para o acionista desse período. Desse modo, analisaram-se os conceitos do regime de competência, e sua importância para o usuário da contabilidade especificamente na questão de apuração do lucro, abordaram-se questões sobre o reconhecimento de despesas, especificamente sobre despesas financeiras de custos com empréstimos por meio do tratamento estabelecido pelo CPC 20 R1 (2011) em correlação às normas internacionais IAS 23.

De acordo com a eficiência de mercado, o acionista constantemente avalia e adequa o valor da empresa conforme ocorrem fatos novos. Nesse ponto, o lucro, em suas diversas formas, é um dos números mais importantes produzidos pela contabilidade.

Não obstante, como consequência do pressuposto da continuidade da entidade, torna-se necessário realizar a apuração do resultado periodicamente e, nesse sentido, o princípio da competência de exercícios assume papel fundamental, pois a receita e a despesa são reconhecidas em função do seu fato gerador e não em função do seu recebimento ou pagamento. Desse modo o regime de competência leva a uma melhor análise dos resultados e da avaliação de desempenho. Nesse sentido, as despesas deverão, sempre que possível, ser confrontadas com as receitas do período.

Ao realizar a análise bibliográfica das normas, verificou-se que, no caso do CPC 27 R1 (2009), a norma estabelece que os custos que a empresa arcará no futuro para realizar a desmontagem, a remoção e a restauração da área na qual o ativo está localizado devem ser considerados custos e depreciados ao longo da vida útil desse ativo. O CPC 27 R1 (2009) destaca que “tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período”. Ou seja, para adquiri-lo ou para usá-lo a entidade passa a ter essa obrigação, sem essa obrigação a entidade não conseguiria obter benefícios econômicos do ativo. A norma procura, intencionalmente ou não, não prejudicar o acionista do último período, estabelecendo que, uma vez que é realizada a depreciação ao longo da vida útil do ativo, a despesa de remoção desse ativo seja confrontada com a realização da receita.

No caso do CPC 20 R1 (2011), a norma estabelece um limite temporal para a capitalização dos custos com empréstimos. Do mesmo modo que ocorre no caso do CPC 27 R1 (2009), o custo com empréstimos é uma obrigação que a entidade incorre quando adquire o ativo e uma consequência para que ela possa usá-lo e, dessa forma, gerar benefício econômico futuro, ressaltando que esses custos são levados em consideração para a análise do investimento como um todo, contudo, a entidade não pode realizar a capitalização desses custos após o momento em que, substancialmente, todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas. Esse procedimento pode onerar de forma substancial o acionista. Conforme demonstrado no estudo, a não capitalização dos custos com empréstimos pode trazer efeitos devastadores para o acionista, dependendo do momento que ele detenha a posse das ações.

Olhando agora sob a ótica do gestor, é preciso lembrar que, muitas empresas remuneram os seus executivos com base em métricas contábeis, principalmente em métricas baseadas no lucro. A análise de um projeto deve levar em conta o ciclo de investimentos da entidade, nas quais o gestor analisa se os custos que a empresa arcará como o Capex, o Opex, as despesas financeiras e os custos do capital próprio, serão menores que o retorno que o ativo propiciará ao longo de toda a sua vida útil e não apenas durante o intervalo temporal em que a entidade financiará o ativo. Contudo, por ser remunerado, muitas vezes por métricas de curto prazo, o gestor pode se ver no claro problema de agência. Nesse caso, embora o projeto em longo prazo possa trazer um bom resultado econômico para a entidade, o gestor está preocupado com métricas de curto prazo. Como mostrado no exemplo, no curto prazo a

entidade obterá prejuízo contábil e, assim, o gestor pode desprezar um projeto que traria bons resultados para os acionistas em longo prazo.

Este ensaio procurou iniciar a discussão quanto aos impactos da não capitalização integral dos custos com empréstimos aos ativos qualificáveis. Esses impactos podem ser devastadores sob a ótica do investidor conforme demonstrado na situação exemplo. A análise do princípio de competência mostra que a receita e a despesa são reconhecidas em função do seu fato gerador não em função do seu recebimento ou pagamento e que o reconhecimento da receita e da despesa está intimamente ligado, devendo ser reconhecidas de acordo com o fato gerador específico, nesse caso, cabe a discussão de qual é o fato gerador dos custos de empréstimos, será o fato temporal ou cabe a mesma aplicação do CPC 27 R1 (2009) que considera como custos a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período. Os custos com empréstimos são obrigações que a entidade adquire em função do benefício econômico que ela espera ter ao usá-lo. Outro aspecto importante ao se discutir a capitalização integral dos custos com empréstimos é que esses custos são considerados ao longo de toda a vida útil do ativo ao se realizar uma análise do ciclo de investimentos, portanto cabe a pergunta: esses custos devem recair, exclusivamente, sobre os acionistas do período temporal em que ocorre o financiamento do ativo? Percebe-se, desse modo, a necessidade de atingir um equilíbrio entre a esfera econômica e contábil das decisões dos gestores.

Referências

- Araujo, K. D. (2015). *IFRS no Brasil: Impacto no sistema de Informação Gerencial*. (Tese de Doutorado) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Assaf, A., Neto. (1991). O crepúsculo do conhecimento contábil. *Caderno de Estudos*, (3), 1-05. doi: 10.1590/S1413-92511991000100001
- Comitê de Pronunciamento Contábil. *Pronunciamento técnico CPC 27, de 31 de julho de 2009. Ativo imobilizado.* Recuperado de http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2008.pdf
- Comitê de Pronunciamento Contábil. *Pronunciamentos Técnicos CPC 38, de 19 de novembro de 2009 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; encargos financeiros relativos aos arrendamentos mercantis financeiros.* Recuperado de <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=69>
- Comitê de Pronunciamento Contábil. *Pronunciamentos Técnicos CPC 08, de 16 de dezembro de 2010. Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.* Recuperado de <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=39>
- Comitê de Pronunciamento Contábil. *Pronunciamento técnico CPC 20 R1, de 20 de outubro de 2011. Custos de empréstimos.* Recuperado de http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/281_CPC_20_R1_rev%2008.pdf
- Comitê de Pronunciamento Contábil. *Pronunciamento Técnico CPC 06, de 21 de dezembro de 2017 – Operações de Arrendamento Mercantil e variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira, na extensão em que elas sejam consideradas como*

ajuste, para mais ou para menos, do custo dos juros. Recuperado de <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>

- Dechow, P. M. (1994). Accounting earnings and cash flow as measures of firm performance: The role of accounting accruals. *Journal of Accounting and Economics*, 18 (1), 3-42.
- Glautier, M. W. E, Morris, D. & Underdown, B. (2011). Accounting theory and practice (8th ed.). Harlow, England: Financial Times Prentice Hall.
- Gonçalves, J. C., Batista, B. L. L., Macedo, M. A. S., & Marques, J. A. V. C. (2014). Análise do impacto do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil: Um estudo com base na relevância da informação contábil. *Revista Universo Contábil*, 10(3), 25-43.
- Iudícibus, S., Martins, E., & Gelbcke, E. R. (2003). *Manual de contabilidade das sociedades por ações: Aplicável às demais sociedades* (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Iudícibus, S., Marion, J. C., & Faria, A. C. (2009). *Introdução à teoria da contabilidade* (5a ed.). São Paulo: Atlas.
- Iudícibus, S. (Coord.), Kanuf, S. C., Martins, E., Paccetz, J. D., Chinem, C. A. K., Castilho, E. ...Cei. N. G. (2010). *Contabilidade introdutória* (11a ed.). São Paulo: Atlas.
- Lopes, A. B., & Martins, E. (2005). *Teoria da contabilidade – Uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas.
- Martins, E. (1991). Contabilidade vs. fluxo de caixa. *Caderno de Estudos*, (2), 01-12. doi: 10.1590/S1413-92511990000100001
- Martins, E., & Santos, A. (2008, mar.). Alguns pontos da Lei n. 11.638 e a internacionalização da contabilidade brasileira. *Ibef News*, 28-30.
- Niyama, J. K., & Silva, C. A. T. (2013). *Teoria da Contabilidade* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Oliveira, V. A., & Lemes, S. (2011). Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: Uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 22(56), 155-173.
- Peters, M. R. S. (2011). *IFRS no Brasil: Normas internacionais aplicadas à contabilidade brasileira*. São Paulo: IOB.
- Pigatto, J. A. M., Holanda, V. B., Moreira, C. R., & Carvalho, F.A. (2010). A importância da contabilidade de competência para a informação de custos governamental. *Revista de Administração Pública*, 44(4), 821-837.
- Severino, A. J. (2000). *Metodologia do trabalho científico* (21a ed.). São Paulo: Cortez.
- Statement of Financial Accounting Concepts*. Dispõe sobre documentos propostos pelo Financial Accounting Standards Board (FASB). Recuperado de https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1218220132541&acceptedDisclaimer=true

WeiBenberger, B. E., & Angelkort, H. (2011). Integration and Management accounting systems: The mediating influence of a consistent financial language on controllership effectiveness. *Management Accounting Research*, 22, 160 -180.